



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ATRAVES DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

1.1. **Unidade Solicitante:** Superintendência de Tecnologia da Informação

2. OBJETO

2.1. O presente termo de referência tem por objeto o registro de preços para eventual Aquisição de Microcomputadores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para atendimento das necessidades desta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, através da Superintendência de Tecnologia da Informação.

3. Especificação / Quantidades

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
	<p>ESTAÇÃO DE TRABALHO</p> <p>PROCESSADOR:</p> <p>Deverá ser no mínimo de 8ª geração e possuir no mínimo 06 núcleos de processamento; Clock mínimo de 3.0 GHz; Cache total mínimo de 9 MB;</p> <p>MEMÓRIA RAM (RANDOM ACCESS MEMORY):</p> <p>Memória RAM 8GB (1x8GB) UDIMM DDR4 2666MHZ; Permitir suporte a Dual Channel; Permitir expansão mínima a 16GB.</p> <p>ARMAZENAMENTO:</p> <p>Uma unidade de disco de estado sólido SSD tipo M.2 de no mínimo 256GB; Uma unidade de disco rígido de 3.5" de no mínimo 1 TB 7.200 RPM.</p> <p>SLOTS E PORTAS DE COMUNICAÇÃO:</p> <p>Deverá possuir no mínimo 02 (duas) portas USB 3.0 e no mínimo 2 USB 2.0;</p>	Unid.	100



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

<p>Deverá possuir 01 (uma) saída padrão HDMI; Deverá possuir no mínimo 01 (uma) saída adicional DisplayPort; Deverá possuir saída de áudio integrada (fone e microfone) frontal e no mínimo 01 (uma) saída de áudio integrada na parte traseira; Deverá possuir no mínimo 01 (uma) interface de rede RJ-45 interna, para conexão de rede Gigabit Ethernet;</p> <p>Deverá possuir no 01 (uma) conexão de rede interna Wireless compatível com tecnologia AC Dual Banda 2x2 e Bluetooth.</p> <p>GRÁFICOS:</p> <p>Unidade de processamento gráfico integrada, com aceleração gráfica; Permitir memória compartilhada de até 1GB; Permitir resoluções de vídeo de até 2560 x 1600; Deverá possuir compatibilidade com a tecnologia DirectX 11 e OpenGL4.0 (ou superior);</p> <p>ÁUDIO:</p> <p>Integrado de Alta Definição (HD).</p> <p>REDE:</p> <p>Deverá possuir interface padrão ethernet com taxa de transmissão 10/100/1000 Mbps; Deverá possuir interface de rede wireless, 802.11 AC.</p> <p>CONTROLADORA DE DISCO:</p> <p>Deverá possuir 01 (uma) controladora de unidade de disco SATA, SATA II, SATA III ou PCI-e; Deverá suportar conexão interna para discos SSD M.2 e HDD de 3.5”;</p> <p>GABINETE:</p> <p>Gabinete deverá ser do tipo Ultra Small Form Factor; Deve permitir a abertura do equipamento e a troca de componentes internos (disco rígido, memórias e demais componentes conectados).</p> <p>FONTE DE ALIMENTAÇÃO:</p> <p>Fonte de alimentação interna, entrada bivolt automático;</p> <p>TECLADO:</p> <p>Interface USB, padrão ABNT-2, com no mínimo 105 Teclas padrão, sendo obrigatório “Ç”. MOUSE: Óptico, interface USB, com resolução mínima de 800dpi.</p> <p>SISTEMA OPERACIONAL E SUITE DE APLICATIVOS:</p> <p>Windows 10 e Pacote Office 2019 Pro com suas respectivas licenças (podendo ambos ser OEM ou não) em Português do Brasil.</p>		
---	--	--



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

	<p>BIOS:</p> <p>Deverá permitir acesso a BIOS para obtenção de informações de placa mãe, CPU, memória e ajustes de data / hora; - Deverá possuir acesso às opções avançadas para permitir suporte a sistemas legados, capacidade de habilitar/desabilitar as interfaces USB; - Deverá suportar setup de segurança para definir senha de administrador; - Deverá permitir as diversas formas de boot: Pendrive, CD/DVD, cartão de memória, PXE e outros se houver; - Deverá permitir o boot de sistemas Legado e EFI.</p> <p>CHIPSET:</p> <p>Deverá ser do mesmo fabricante do processador ofertado, garantindo total compatibilidade e funcionamento entre esses componentes.</p> <p>MONITOR:</p> <p>Tecnologia Tela: LED; Tamanho: No mínimo 21``, widescreen; Resolução: 1366 x 768 pixels ou superior; Possuir conexão HDMI e DisplayPort; Deverá vir com todos os cabos de conexão (Cabo de força; HDMI, Display Port); Alimentação: Bivolt.</p> <p>CARACTERÍSTICAS GERAIS:</p> <p>Gabinete, Monitor, Teclado e Mouse deverão ser nas cores preta, cinza ou grafite; Os produtos fornecidos deverão suportar a todas as versões de Sistemas Operacionais, com suporte vigente, de Windows e Linux, em suas versões de 32bits e 64bits;</p> <p>O Fabricante deve possuir site na internet para download de drivers e dos softwares originais instalados em fábrica.</p>		
--	--	--	--

OBSERVAÇÕES

Todos os equipamentos deverão estar em linha atual de fabricação, comprovados através de declaração do fabricante; caso o (s) catálogo (s) técnico (s) a que se refere o item anterior não apresente (m) alguma informação ou exigência técnica acima especificada deverão ser anexadas declarações do fabricante, completando essas informações;

Todos os cabos necessários ao funcionamento da estrutura relacionada nesta página têm de ser fornecidos no ato da entrega. Cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR-14136; Tela: Padrão 16 x 9; brilho de 250 CD/M²; contraste de 5.000.000:1; ângulo de visão mínimo 160° (horizontal e vertical);

Teclado: Impressão das teclas deve ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgastes por abrasão; deve ser da mesma cor predominante do gabinete; não serão

Página 3 de 12



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

admitidos configurações e ajuste que impliquem no funcionamento do equipamento fora as condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou de memória, e de drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento.

* **SOFTWARE e DOCUMENTAÇÃO**

Licença por unidade entregue, na modalidade OEM (Organização, sistemas e métodos), com todos os recursos para garantir atualizações de segurança gratuitas durante todo o prazo de garantia estabelecida pelo fornecedor de hardware, do sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional 64 bits;

Caso no momento da entrega dos equipamentos já exista uma versão superior ao Windows 10 Professional 64 bits, a mais recente e equivalente deverá ser entregue;

O sistema operacional deverá ser fornecido no idioma Português BR instalado e em pleno funcionamento, acompanhado de mídias de instalação e recuperação do sistema e de todos os seus drivers, além da documentação técnica em português necessária à instalação e operação do equipamento; ou poderá ser disponibilizada no site do fabricante do equipamento os drivers e o sistema operacional para downloads durante o período de garantia.

4. JUSTIFICATIVA DA DESPESA

4.1. A Superintendência de Tecnologia e Informação – STI tem como missão prover soluções e serviços de TI para os diversos setores da Assembleia Legislativa de Rondônia, como suporte estratégico para o cumprimento de seus objetivos institucionais.

A Assembleia Legislativa visa fazer a aquisição dos microcomputadores buscando adotar melhores práticas de gestão com foco em qualidade e economicidade, sob um novo contexto de governança corporativa que permite maior controle e transparência do gasto público. A administração da necessidade em minimizar os gastos com manutenção, pois tem seu foco voltado para prestação de serviço que deve ser executado baseado em padrões de qualidade pré-definidos pela ALE-RO.

A contratação deve atender as necessidades atuais da Assembleia Legislativa de Rondônia, para a atualização dos equipamentos e complementação dos equipamentos necessários para atender as rotinas administrativas.

4.2. Das Quantidades Solicitadas/Estimadas

O quantitativo solicitado, fora baseado nas informações constantes no **Despacho nº 53/SCL/ALE-RO**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

5. DO CUSTO ESTIMADO

5.1. O custo estimado para a contratação, deste Termo de Referência, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, será ajustado no momento da pesquisa de preços a ser realizada pelo setor competente.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os equipamentos deverão ser entregues no Departamento de Almojarifado e Patrimônio, localizado na Avenida Sete de Setembro, 1239 – Centro, nesta Cidade de Porto Velho/RO, onde deverá um Servidor da **Superintendência de Tecnologia da Informação** fazer o acompanhamento da entrega dos equipamentos;

6.2. Os equipamentos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias consecutivos **contados** a partir da data da assinatura do contrato e/ou recebimento da nota de empenho;

6.3. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar à CONTRATANTE solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para a entrega;

6.4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela CONTRATANTE na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida;

6.5. As unidades dos equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenagem;

6.6. A entrega só será considerada efetiva, após a emissão do respectivo Termo de Aceite;

6.7. O prazo máximo para o ACEITE é de 15 (quinze) dias corridos, a partir da entrega e instalação dos equipamentos;

6.8. Os equipamentos serão recusados se:

a) Entregues com as especificações técnicas inferiores das contidas na proposta apresentada pela licitante vencedora, considerando as especificações técnicas mínimas descritas no documento.

b) Apresentar defeitos durante os testes de aceitação.

6.9. A licitante vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para providenciar a substituição do equipamento recusado, a partir da recusa do equipamento, interrompendo-se nesse período, o prazo para emissão do respectivo Termo de Aceite, e, se for o caso, o prazo de pagamento da (s) Nota (s) fiscal (is);

6.10. Após a realização da verificação e dos testes de conformidade dos equipamentos, a **Superintendência de Tecnologia da Informação** emitirá documento final de ACEITE DOS EQUIPAMENTOS.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- 7.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e cobertura da garantia, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;
- 7.2.** O representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Superintendência de Tecnologia da Informação e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as obrigações e deveres estabelecidos;
- 7.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 7.4.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 7.5.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.6.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas neste Termo de Referência, cumprindo os prazos e condições estabelecidos;
- 8.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pelo gestor do contrato, os produtos e serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3.** Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, redigidos em português;
- 8.4.** Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- 8.5.** Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
- 8.6.** Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
- 8.7.** Entregar os equipamentos embalados adequadamente, de forma que os proteja contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- 8.8.** A empresa contratada fica obrigada a fornecer os produtos da marca e modelos ofertado na proposta.
- 8.9.** A contratada será responsável pelas despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 8.10.** A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- 8.11.** Garantir que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da contratante não eximirá, a contratada das responsabilidades quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.
- 8.12.** Comunicar antecipadamente ao setor de TI (069) - 3218.5616) a programação de entrega, data e horário.
- 8.13.** A contratada deverá arcar com os custos de transporte e outros decorrentes de devolução e ou substituição de produtos defeituosos.
- 8.14.** A empresa deverá substituir os produtos que apresentar defeito em até dois dias úteis, por modelo igual, e ou superior mantendo as características mínimas do originalmente fornecido.
- 8.15.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Conforme art.65 da Lei 8.666/93.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do Gestor designado pela Superintendência de Tecnologia da Informação, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;
- 9.2.** Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADA;
- 9.3.** Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
- 9.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 9.5.** Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Informática, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
- 9.6.** Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- 9.7.** Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
- 9.8.** Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
- 9.9.** Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
- 9.10.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.
- 9.11.** Aplicar a contratada as penalidades regulamentares e contratuais;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

9.12. Suspender o processo de pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de referência.

9.13. Rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplica-se as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se a mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para a substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência Limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e) Em caso de reincidência no atraso de que as alíneas “a”, “b” e “c”, quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando e consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo contratante, durante a vigência do registro.

IV. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de Contratar com a administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VI. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- 10.2.** A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;
- 10.3.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei;
- 10.4.** Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 10.5.** Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-las, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 10.6.** As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
- 10.7.** Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.
- 10.8.** As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, suspensão temporária de participar em licitação ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia na seguinte classificação:
Programa de Trabalho: 01.126.1006.2405 – Potencializar a Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação
Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 0100 – (Recursos Próprios)

12. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 12.1.** O pagamento será efetuado em até **5 (cinco) dias úteis conforme a resolução nº395 de 04/04/2018**, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e acima deste valor em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, e devidamente certificada pelo Gestor e/ou Comissão de Recebimento;
- 12.2.** Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;
- 12.3.** A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do Departamento de almoxarifado e Patrimônio;
- 12.4.** Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;
- 12.5.** O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do Contrato na fatura/nota fiscal, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento de



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Materiais e Serviços de Informática e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia;

12.6. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;

12.7. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- I. Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE e;
- II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. As empresas participantes deste certame deverão observar, considerando o objeto a ser licitado, a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável nas contratações públicas, em conformidade com o Decreto Estadual n. 21.264/2016, que atende ao disposto no *caput* do art. 3º da Lei 8.666.93, bem como, Instrução Normativa nº 1 da SLTI do MPOG de 2010 e demais normas nacionais e internacionais que se aplicam ao objeto, com destaque para o seguinte:

13.2. A obrigatoriedade de a contratada recolher todos os materiais que por ventura forem utilizados e transformados em lixo no emprego da manutenção, sendo de sua inteira responsabilidade a retirada desses materiais conforme previsto na legislação e normas ambientais para o tratamento, se for o caso, armazenamento, transporte e destinação do lixo e demais resíduos dos materiais objetos desta contratação;

13.3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

13.4. Reaproveitamento ou reutilização das peças e componentes não sujeitos a desgastes, efetivados sob supervisão do Fabricante;

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura aquisição, sendo que os fornecedores classificados serão convocados a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação.

14.2 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

14.3 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

14.4 A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido pela ALE/RO, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

14.5 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela ALE/RO por intermédio de emissão de nota de empenho.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

14.6 A existência de preços registrados não obriga a ALE/RO a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.7 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados de sua publicação no D.O – e – ALE/RO.

15.DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

15.1 A Nota de Empenho será emitida de acordo com as necessidades do Departamento de Cerimonial, em favor da licitante vencedora, que será convocada para retirá-la dentro do prazo de 02 (dois) dias, ou enviada através de endereço eletrônico fornecido pela Contratada, contados a partir da convocação, e realizar a entrega dos materiais no prazo e condições previstas neste Termo de Referência, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

15.2 A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados a licitante o contraditório e a ampla defesa.

16.DA PROPOSTA

16.1 O objeto do presente Termo de Referência será contratado levando-se em conta o valor estimado da contratação e o menor preço ofertado na proposta da licitante vencedora.

16.2 para classificação das propostas será considerado o critério de menor preço por lote, ofertado pelas licitantes.

16.3 A proposta será apresentada com os valores expresso em moeda nacional, devendo estar inclusas todas as despesas, tais como: impostos, fretes, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.

16.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

17.DA GARANTIA

17.1 A garantia deve ser dada pelo fabricante com atendimento pela empresa pertencente a sua rede autorizada, devidamente capacitada para tal função, devendo ser comprovado, no momento da contratação, via declaração do fabricante.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

17.2. Deverá possuir a garantia mínima de 12 meses.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 as partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

19. DAS ASSINATURAS

Solicitado e Elaborado por:

Revisado por:

Anderson Cleiton Gualbano

Superintendente de Tecnologia da Informação

Vanessa Franco Alves

Assessora Técnica

De Acordo:

Érica Milva Dias

Secretária Administrativa

Aprovo o presente Termo de Referência Termos do artigo 7º §º, inciso I da, da Lei 8.666/93.

Arildo Lopes da Silva

Secretário Geral